



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.413

BELÉM — DOMINGO, 4 DE SETEMBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIO- NÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata do Conselho Administra-
tivo do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado do
Pará, em sessão extraordiná-
ria, realizada no dia 22 de
agosto de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira
Guimarães, presidente; José No-
gueira Sobrinho, Célio Danin
Marques, Doutor Raymundo
Martins Viana, Edgar Batista de
Miranda.

Aos vinte e dois dias do mês
de agosto de mil novecentos e
sessenta, nesta cidade de Be-
lém, Capital do Estado do Pará,
no prédio onde se acha instala-
do o Montepio dos Funcionários
Públicos do Estado, às quinze
horas, presentes os Srs. Wal-
demar de Oliveira Guimarães,
presidente; José Nogueira So-
brinho, Célio Danin Marques,
Dr. Raymundo Martins Viana,
Edgar Batista de Miranda e Pe-
dro da Silva Santos, membros,
comigo Alvaro Moacyr Ribeiro,
secretário, reuniu-se em sessão
extraordinária, o Conselho Ad-
ministrativo do Montepio, para
tratar assunto de interesse do
mesmo. Pelo Sr. Presidente foi
declarada aberta a sessão, man-
dando ler a ata da sessão an-
terior que foi aprovada. Em se-
guida, o sr. Presidente exami-
nando o expediente em pauta,
exarou primeiramente os se-
guintes despachos: Ao Conse-
lheiro Edgar Batista de Miranda
para relatar, os processos de
pensão e pecúlio em que são

interessados, Julia Celestina de
Souza, Paulina da Silva Azeve-
do e Lilirosa Dias Cardoso. Ao
Conselheiro Pedro da Silva
Santos para relator os proces-
sos de arbitramento de pensão
e pagamento de pecúlio em
que são interessados Dolores
Nazaré de Macedo Pimentel, Eu-
nice Santos e Honorina dos
Santos Monteiro. Ao Conselhei-
ro Consultor Doutor Raymundo
Martins Viana, para o seu pare-
cer de acordo com a delibera-
ção do Conselho, os processos
em que são interessados Rei-
naldo Mourão Barata, sobre au-
xílio-natalidade. José Caval-
cante Filho sobre pensão e pe-
cúlio deixada por falecimento
de seu filho Aliu Cavalcante
mandando voltar à Divisão de
Benefícios para preenchimento
de formalidades nos termos do
parecer do Sr. Conselheiro Pe-
dro Santos o processo em que
é requerente Severino de Mo-
raes Menezes, sobre inscrição
de Montepio e finalmente man-
dando voltar também à Divisão
de Benefício, para formalidades,
o processo de pensão e pecúlio
em que é requerente Maria
de Fatima Contente Bendelack,
como do parecer do Conselheiro
José Nogueira Sobrinho. E nada
mais havendo a tratar foi encer-
rada a sessão, mandando o Sr.
Presidente que fosse lavrada a
presente ata para ser lida e sub-
metida à consideração do Conse-
lho, na próxima sessão. Eu,
Alvaro Moacyr Ribeiro secre-
tário, o escrevi e assino com o
senhor Presidente. — (aa) Wal-
demar de Oliveira Guimarães,
presidente; Alvaro Moacyr Ri-
beiro, secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do
Território Federal do Acre, para aplicação da verba
Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1960, destinada ao Dispen-
sário de Tuberculose de Rio Branco, a cargo do refe-
rido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia e o Governo do T. F. do Acre,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA
e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superin-
tendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto
Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Ruy
Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado
o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da
lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de
janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o
qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-
mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil
cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do
mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil
cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março
de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da
portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642),
de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta
e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará
da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de
dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)
(art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953),
ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano
se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não hou-
ver ultimado a satisfação das obrigações que por ele as-
sumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o
GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão
facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente ru-
bricado pelos representantes das entidades acordantes a
este acompanha dele fazendo parte integrante como seu
único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos servi-
ços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao
GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e
quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do
Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4
— Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS
DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econô-
mico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos
Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Ama-
zônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINA-
ÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômi-
co e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Trans-
missíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 01 — Acre; 1 — Dispen-
sário de tuberculose de Rio Branco: Cr\$ 1.500.000,00. A
quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído
ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere
esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CAVALHEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÂO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

* * *

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Entrega paga, conforme tabela: — Das 8 às 12,00 horas, sexta, sábado e domingo.

Entrega, exceto aos sábados.

* * * T U E S *

Tabela (TAL):

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em cada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 1 vez até 5 vezes inclusiva, 15% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente assinado, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria registrada nos atos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas sexta, sábado e domingo.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre enviadas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação de prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do selo de registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando de sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são de livre acesso aos assinantes que os solicitarem.

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição e material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura e termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem e acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Rio Branco, no referido Território.

GRATIFICAÇÃO DE PESSOAL

1 — Médico fisiologista e radiologista (chefe do serviço)	96.000,00
1 — Manipulador de Raios X	48.000,00
1 — Enfermeira Chefe	48.000,00

1 — Assistente Social (chefe de serviço)	48.000,00	
3 — Enfermeiras	108.000,00	
1 — Laboratorista	24.000,00	
1 — Almoxarife	30.000,00	
1 — Motorista	24.000,00	
1 — Servente	24.000,00	450.000,00

PARA MEDICAMENTOS

Estreptomomicina	400.000,00	
Acido paramino salicilino	150.000,00	
Niazida de acido nicotínico	150.000,00	
Vitamina C	40.000,00	
Vitamina D	40.000,00	
Preparados de calcio	20.000,00	
Espectorantes, Antitermicos, Cardiotonicos, etc.	25.000,00	825.000,00

PARA MATERIAL DE RAO X	150.000,00	
EVENTUAIS	75.000,00	

T O T A L Cr\$ 1.500.000,00

PORTARIA N. 2629 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Marly Magdalena Velasco de Figueiredo para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00, lotada na Divisão de Cuiabá.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2531 — DE 1 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Luiz Otávio de Mendonça Virgolino para exercer a função de "Assessor

Técnico", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2655 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Edilson Teixeira de Campos para exercer a função de "Contador", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 8.300,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2469 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Pre-

sidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Auditor Contábil Sebastião Batista de Melo para exercer a Função Remunerada FR-1, de Chefe da Auditoria Contábil desta Superintendência, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 6.000,00, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2572 — DE 1 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Alípio Sebastião Martins para exercer a função de "Assessor Técnico", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2571 — DE 1 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Antonio Carlos de Carvalho Mesquita para exercer a função de "Assessor Técnico", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2570 — DE 1 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Eidorfe Moreira, para exercer a função de "Assessor Técnico", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2569 — DE 1 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir, Rafael Mário de Mendonça Ferreira Gomes para exercer a função de "Assessor Técnico", constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2480 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Atribuir a Walkyria de Oliveira Mello, Estenógrafo Tra-

dutor, percebendo a retribuição mensal de Cr\$ 11.500,00, uma FR-3 no valor de Cr\$ 4.000,00, enquanto permanecer na função de Secretária do Superintendente.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2479 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, a Contadora Maria Clélia dos Santos para exercer a Função Remunerada FR-3, de Chefe da Seção Financeira, do Setor de Contabilidade, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2478 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Auditor Contábil Hilton de Oliveira Souza para exercer a Função Remunerada FR-3 de Chefe da Seção de Contabilidade do Setor de Contabilidade, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2477 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das

atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Contador Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes, para exercer a Função Gratificada FR-3 de Chefe da Seção de Empenho do Setor de Contabilidade, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2476 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Técnico em Orçamento Waldemar Garrido Duarte Valente para exercer a função remunerada FR-3 de Chefe da Seção de Administração, do Setor de Contabilidade, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2475 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Contador Raimundo Nonato Brasil Freire para exercer a Função Remunerada FR-3 de Chefe da Seção Mecanizada, constante

da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2473 — DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Assistente de Administração Joaquim Bohlhosa para exercer a Função Remunerada FR-3, de Chefe da Seção de Garagem e Viaturas, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00,

lotado no Setor de Material. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

PORTARIA N. 2466 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar, o Assessor Técnico Miguel Araken de Almeida para exercer a Função Remunerada FR-3 de Chefe da Seção Técnica, do Setor Técnico e Orçamentário, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00, constante da Portaria n. 2.428, de 20 de maio de 1960.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Waldir Bouhid

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

S.N.E.P.A. — S.N.P.A.

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Edital de Concorrência Pública n. 2/60

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, Antonio Gomes Moreira Junior, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c), do art. 37, do Decreto-lei n. 2206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49, do Código de Contabilidade e 244, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 13 de setembro, durante as horas de expediente normal (das 12.30 às 18.00 horas), na Secretaria desta Escola, na área do Instituto Agrônomo do Norte às margens do rio Guamá, nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

- GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;
- GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção;
- GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;
- GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;
- GRUPO N. 05 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico;
- GRUPO N. 06 — Forragem e outros alimentos para animais;

- GRUPO N. 07 — Gêneros alimentícios e artigos para fumantes;
- GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;
- GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos e inseticidas;
- GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas;
- GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho;
- GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem;
- GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins;
- GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas;
- GRUPO N. 15 — Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico;
- GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral;
- GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação;
- GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos;
- GRUPO N. 19 — Camionetas de passageiros e jeeps;
- GRUPO N. 20 — Autocaminhões e autobombas;
- GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas;
- GRUPO N. 22 — Ferramentas agrícolas;
- GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuante, motores marítimos.

I — DA INSCRIÇÃO

1a. **Condição** — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

- impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patentes de registro;
- certidão de quitação com o impôsto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- impôsto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPL, IAPC, etc.);
- contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade anônima;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25-7-55);
- prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, mod. 19;
- certidão negativa dos impostos federais;
- prova de recolhimento de caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Caixa Econômica Federal do Pará, como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material;

§ 1o. Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2o. Os documentos das letras c), d), f) e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2a. **Condição** — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na área do Instituto Agrônomo do Norte, às margens do rio Guamá, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Auxiliar Administrativo da

referida Escola, Maria Eleonora Ramos Fritz (respondendo como secretária da E.A.A.).

3a. **Condição** — No dia 13 de setembro, em primeira reunião da comissão de concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na **Condição 2a.** e submetidos a despacho do Sr. Diretor da Escola.

4a. **Condição** — No dia 14 de setembro, em segunda reunião, às 16,00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação da caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo único. Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5a. **Condição** — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

6a. **Condição** — As propostas devem ser apresentadas, em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7a. **Condição** — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8a. **Condição** — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9a. **Condição** — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10a. **Condição** — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Escola para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia serão convidados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11a. **Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12a. **Condição** — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Escola por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

IV — DIVERSOS

13a. **Condição** — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Diretor da E. A. A., sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14a. **Condição** — As despesas com a aquisição do material previsto nesta Concorrência correrá à conta das verbas 1.0.00 — Custeio; 1.6.00 — Consignação — Encargos Diversos; 1.6.23 — Sub-consignação — Reparelhamento e desenvolvimento, etc.; 09.02.08 — I. A. Norte — Inciso

— 1) Manutenção da E. A. A. — Sub-Anexo 4.12 — Ministério da Agricultura — Art. 40, da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

15a. Condição — Nesta Escola de Agronomia, na área do Instituto Agrônomo do Norte, às margens do rio Guaná, diariamente, das 12,30 às 18,00 horas, serão entregues aos interessados relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 30 de agosto de 1960.

Visto:

(a.) Antonio Gomes Moreira Junior

Diretor

(g.) Maria Eleonora Ramos Fritz

Auxiliar Administrativo, respondendo
como Secretária da E. A. A.

(Ext. — 1, 3, 4 e 5-9-60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rafael Ferreira de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 270. Comarca, 710. Termo, 710. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem da Estrada de Rodagem denominada Maraurú, pelo lado de baixo com terras requeridas por Francisco Ferreira de Araújo, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras ocupadas por Maria Ramos. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Sergio Teixeira Bahia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucia Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Luiz Bahia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Livia Teixeira Bahia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sergio Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

indicações e limites:

Limita por um dos lados com Livia Teixeira Bahia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Salustiano Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente rio Araguaia, fundos, lote n. 38, lado de baixo com o lote n. 46, lado de cima com o lote n. 33. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sergio Dias Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Zello Dias Guimarães e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ari de Freitas Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Geraldo Ferreira de Queiroz, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Candido Rodrigues Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita de um lado com Manoel da Cruz Póvoa e pelos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Prospero Jacobucci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Wilson Silva e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Mingone Barreto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Ivo José Marques, por outro lado com Odila Maria Ambiel Mingone e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Nicolino Somma, por outro com João Julio Maciel e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Julio Maciel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Antonio Mingone, por outro com Francisco Sylvio Minichelli e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Atilio Nani e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Accioly, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de

Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alladio Teixeira Alvares e Paulo Gomide Leite e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldi Pires, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se de um lado com Candido Rodrigues Alves e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braulio Alvares, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Laura Mingone Marques, por outro lado com Josefinia Mingone Buffo, e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wilma Barone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Mario Mingone e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Anacolino Marques Coelho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se de um lado com o dr. Eliezer Loureiro da Cunha e pelos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Consuelo de Freitas Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Geraldo Ferreira de Queiroz, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Luis Nogueira de Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Ambrosio Stefanelli Netto, por outro lado com Rubens Italo Orbut e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Neville Carlos Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Ivo José Marques e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sidonio Martins Peixoto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Amcurety T. Almeida, pelo lado direito com terras devolutas, pelos fundos com Manoel G. da Silva e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado da frente com Sidonio M. Peixoto lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Manoel F. Guimarães Netto e pelos fundos com Maria R. L. Pentagna. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benjamin Alves Diniz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª

Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Alvimar Tiago de Almeida pela direita, com Amauriti Tiago de Almeida, pelos fundos com Paulo V. Guimarães e pelo lado esquerdo com Zilda da C. Gomes. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Silviano Brandão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado de frente com Geraldo Teixeira de Freitas, lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Eurico C. Prado e fundos com Antonio Moreira de Melo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Regina Lipiani Penabaz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado de frente com Manoel Gomes da Silva, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Marina Caldeira e pelos fundos com Leonice P. Barroso. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Vivas Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Benjamin Alves Diniz, lado direito, com Sidônio Martins Peixoto, pelos fundos com Manoel Ferrei-

ra G. Neto, lado esquerdo com Milton Alves Diniz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilda da Costa Gomes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Paulo Tiago de Almeida, direita com Benjamin Alves Diniz, fundos com Milton A. D., pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Alves Diniz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Zilda da Costa Gomes, lado direito com Paulo Vivas Guimarães, pelos fundos com Mario Julio Coutinho, lado esquerdo com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amauriti Tiago de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o lote requerido por José Rezende, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Benjamin A. Diniz e pelos fundos com Sidônio M. Peixoto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Teixeira de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com José Machado Mourão, lado direito com terras devolutas do Estado, fundos com Francisco S. Brandão, lado esquerdo com Esmael Figueiredo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Moreira Melo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Francisco Silviano Brandão, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com Ana Maria Mascarenhas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Antonio Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Leonice Passas Barroso, direita com terras devolutas, fundos com José M. Mourão. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Machado Mourão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com José Antonio Alves, lado direito com terras devolutas do Estado, fundos com Geraldo T. Freitas, lado esquerdo com José M. Barbosa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

ANÚNCIOS

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de Setembro do corrente ano, às 17,30 horas, em sua sede social, à primeira rua n. 320, na cidade de Soure, para deliberarem sobre o seguinte:

- Autorizar à Diretoria a contrair empréstimo no Banco do Brasil;
- O que ocorrer.

Bclém, 31 de Agosto de 1960.

(a) Delmar Almeida Cavalcante.

(Ext. — Dias 3, 4 e 6/9/60).

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição de sociedade anônima denominada "Casa de Saúde Santa Mônica S. A.", como abaixo se declara.

Saibam quantos virem esta escritura pública de CONSTITUIÇÃO de sociedade anônima que, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano e mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República os Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze e Maio, n. 149, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) José Maria de Souza, brasileiro, casado, médico, representado por seu bastante procurador Creuso Moreira dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, industrial, conforme procuração lavrada no Cartório Condurú, às fls. 284 do livro 126; 2) Lauro Corrêa Pinto, brasileiro, solteiro, médico, representado por seu bastante procurador Laurival Leão Corrêa Pinto, brasileiro, casado, comerciante; 3) Maria Lúcia do Valle Mendes, solteira funcionária autárquica; 4) Rosa Maria Fiuza de Melo Mendes, casada, de prendas do lar, ambas brasileiras, representadas por seu bastante procurador João Paulo do Vale Mendes, brasileiro, casado, médico; 5) Armando Corrêa Prado, que também assina Arnaldo Prado, casado médico; 6) Elisio Araújo, que também assina Elisio Parente de Araújo, casado, médico; 7) Lindolfo Ayres, casado, médico; 8) Manuel Ayres, casado, médico; 9) Osório de Xerez e Oliveira Goes, casado, médico; 10) Hegan Elisabeth Parry de Castro, casada de prendas do lar; 11) Rodolpho Fiuza de Mello, casado, engenheiro; 12) Guy Rodrigues Peixoto, casado, comerciante; 13) Hermogenes Urininea Condurú, que também assina Hermogenes Condurú, casado, engenheiro; todos brasileiros, representados por seu bastante procurador Paulo Motta de Castro; 14) Antônio Vizeu da Costa Lima, advogado; 15) Adriano Pimentel, comerciante; 16) Carlos Pimentel, médico; 17) José Luiz Nunes Pinto, médico; 18) Orion Loureiro, médico; 19) Cândido Pereira da Costa, médico, todos brasileiros, casados, representados por seu bastante procurador Ruy Marques Coral, brasileiro, casado, médico; 20) Alcyr Vasconcellos da Costa Braga, casado, médico; 21) Bernardo Nicolau Koury, solteiro, médico; 22) Carlos Costa de Oliveira, casado, médico; 23) Carlos Amaral Costa, casado, médico; 24) David Gabbay, casado, médico; 25) Francisco Moacir Pereira, casado, comerciante; 26) Fernando Bentes do Amaral, casado, médico; 27) José Maria Lobato de Abreu, casado, médico; 28) João da Paixão Alves, casado, médico; 29) Leopoldo Domingos Amaral Costa, que também assina Leopoldo Costa, casado, médico; 30) Lauro Coelho Cordeiro, casado, funcionário público federal; 31) Moysés Mauricio Hamoy, solteiro, maior, estudante; 32) Marina Roffé Ferreira de Lemos, desquitada, médica; 33) Oziel Rodrigues Carneiro, casado, engenheiro; 34) Rosa Helena Pernambuco Nogueira, casada, de prendas domésticas; 35) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, casado, bancário; 36) Talisman Barbosa de Lima Filho, casado, comerciante; 37) Neuza Rodrigues Carneiro, solteira, médica; 38) Vinicius Bahury de Oliveira, casado, comerciante; 39) Maria de Jesus Ponte Souza Chady, casada, de prendas do lar, todos brasileiros, representados por seu bastante procurador Antônio Juracy de Britto, brasileiro, casado, médico; 40) Arnaldo Moraes Filho, casado, advogado; 41) Albalberto Cunha Dacier Lobato, casado, pecuarista; 42) Domingos Elói Soares Couto, casado, comerciante; 43) Elisa Chermont Roffé, solteira, médica; 44) Emanuel Villanova de Bastos, casado, comerciante; 45) Francisco Fernando Dacier Lobato, casado pecuarista; 46) José Xavier Teixeira, casado, comerciante; 47) Mário Gillet Soares, casado, médico; 48) Olga Hachem Thomé Chamié, viúva, de prendas do lar; 49) Odon Gomes da Silva, casado, serventuário de justiça; 50) Raymundo Cordeiro de Azevedo, casado, cirurgião-dentista; 51) Vitor Pires Franco Filho, casado, comerciante; 52) Valdemar Filgueiras Viana, casado, advogado, todos

brasileiros, representados por seu bastante procurador Carlos Augusto da Silva Costa, brasileiro, casado, médico; 53) Antônio Eugênio Pereira Lôbo, casado, engenheiro; 54) Adolfo de Xerez e Oliveira Goes, casado, médico; 55) Camilo Martins Viana, casado, médico; 56) Canuto Figueiredo Brandão, que também assina Canuto Brandão, casado, médico; 57) Carlos Moacir Guapindaia, casado, engenheiro; 58) Carlos Alberto Lozada Pedreira de Albuquerque, solteiro, maior, estudante; 59) Carlos Santa Helena Magno e Silva, solteiro, médico; 60) Dionísio de Oliveira Bentes, casado, médico; 61) Fernando Guapindaia Neto, casado, engenheiro; 62) Frederica Sophia Dereinges, solteira, maior, estudante; 63) Felipe Alexandre Mendes Farah, casado, engenheiro; 64) Hamilton Rodrigues Franco, casado, médico; 65) Henrique Fernandes Rendeiro, que também assina Henrique Rendeiro, casado, industrial; 66) José Benito Priante, solteiro, médico; 67) José Haroldo dos Santos Menezes, solteiro, médico; 68) José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque, solteiro, estudante; 69) João Paulo do Valle Mendes, casado, médico; 70) João Antonio Nunes Caetano, casado, engenheiro; 71) João Alberto Maradei Cardoso Pereira, solteiro, maior, estudante; 72) João Felício Abraão casado, médico; 73) Lourival de Barros Barbalho, que também assina Lourival Barbalho, solteiro, médico; 74) Lucinda Revoredo da Silva Ventura, casada, de prendas do lar; 75) Laercio Wilson Barbalho, que também assina Laércio Barbalho, casado, funcionário público federal; 76) Ludgero Burlamaqui Monteiro, casado, comerciante; 77) Luiz Figueiredo de Moraes, casado, industrial; 78) Mary Ann de Carvalho Vianna, casada, de prendas do lar; 79) Maria Miquelina Maragliani Ventura, viúva, de prendas do lar; 80) Mário Antonio de Oliveira Martins, solteiro, estudante, maior; 81) Manoel da Silva Braga, casado, médico; 82) Maria Madalena da Costa Mendonça, solteira, maior, de prendas do lar; 83) Maria Dinete de Lima Farah, casada, de prendas do lar; 84) Nilo Alves de Almeida, solteiro, médico; 85) Newton Burlamaqui de Miranda, casado, advogado; 86) Otávio Augusto Pereira Lôbo, casado, médico; 87) Paulo Miguel Monteiro, casado, comerciante; 88) Ruy da Silva Ventura casado, médico; 89) Raymundo Gomes Marinho, casado, médico; 90) Roberto Lobato da Costa, casado, médico; 91) Salomão Pontes Atlas, casado, comerciante; 92) Samuel Izaac Aguiar, casado médico; 93) Antonio Pedro Martins Vianna, casado, engenheiro; todos brasileiros, representados por seu bastante procurador João Garibaldi Martins Vianna, brasileiro, casado, médico; 94) Paulo Cordeiro de Azevedo, viúvo, médico; 95) Celso Cunha da Gama Malcher, casado, médico; 96) José Lobão de Oliveira, casado, comerciante; 97) Mário Xavier Teixeira, casado, médico, todos brasileiros, representados por seu bastante procurador Clóvis Cunha da Gama Malcher, brasileiro, casado, advogado; tudo conforme procurações particulares devidamente reconhecidas e que ficarão arquivados neste Cartório; 98) Antonio Juracy de Brito, casado, médico; 99) Antenor de Oliveira Costa, solteiro, médico; 100) Adalberto Mendonça Marques, casado, banqueiro; 101) Alberto Rodrigues Pinto Leite, desquitado, comerciante; 102) Abraham Messod Benzecry, solteiro, maior, estudante; 103) Ataulpa José Lobato Fernandez, casado, médico; 104) Antônio Nicolau Vianna da Costa, casado, médico; 105) Acra Rachel Azulay, viúva, médica; 106) Alberto Gomes Ferreira, casado, médico; 107) Arquimedes Barbosa da Silva, casado, comerciante; 108) Alberto Castello Branco Bendahan, casado, advogado; 109) Acácio Macedo Centeno, casado, dentista; 110) Antônio Ribeiro Alves Júnior, casado, médico; 111) Adevaldo de Oliveira Fortes, casado, médico; 112) Augusto Corrêa Neto, casado, médico; 113) Aníbal de Madeira Mendes Ramos, casado, comerciante; 114) Albino Figueiredo, casado, médico; 115) Alexandre Barros dos Santos, casado, médico; 116) Alice Hamud Benzecry, casada, de prendas do lar; 117) Afonso Justo Chermont, solteiro,

maior, pecuarista; 118) Augusta Euxíria Chermont, solteira, maior, de prendas do lar; 119) Álvaro Fernando Nascimento, casado, médico; 120) Armando Martins Corrêa Pinto, casado, comerciante; 121) Carlos Alberto Xavier Teixeira, casado, comerciante; 122) Carlos Augusto da Silva Costa, casado, médico; 123) Clovis Cunha da Gama Malcher, casado, advogado; 124) Claudio José Dias Klautau, solteiro, maior, estudante; 125) Carlos Eduardo Camara Rebordão, solteiro, estudante; 126) Carlos Alberto Lima Chermont, solteiro, médico; 127) Dorvalino Frazão Braga, casado, médico; 128) Dilermando Menescal, casado, engenheiro; 129) Domingos de Paiva Pinto, casado, médico; 130) Edward Cattete Pinheiro, casado, médico; 131) Ernesto Gondim Leitão, casado, médico; 132) Elmir Nobre Saady, casado, engenheiro; 133) Edmond Chassan, libanês, solteiro, comerciante; 134) Everaldo de Souza Martins, casado, médico; 135) Francisco Batista de Lima, solteiro, médico; 136) Fulton Rubelio Arnagarude de Paula, casado, bancário; 137) Francisco Grijalva Menezes de Barros, solteiro, médico; 138) Guaraciaba Quaresma Gama, casado, médico; 139) Henrique Sanches Filho, casado, médico; 140) Heber Chilon de Monção, casado, médico; 141) Henrique Antunes Montenegro Duarte, casado, engenheiro; 142) Henry Checralla Kayath, casado, médico; 143) Iaci de Nazaré Pina de Nazareth, casada, médica; 144) Oite Moreira Lima, casado, médico; 145) José da Silva Felis, solteiro, médico; 146) José do Egypto Vieira Soares, casado, médico; 147) João Garibaldi Martins Vianna, casado, médico; 148) José Clarindo de Souza Martins, casado, médico; 149) José de Figueiredo Leco, casado, engenheiro; 150) José Pires Franco, solteiro, comerciante; 151) José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, casado, médico; 152) José Massad Ruffail, casado, médico; 153) Júlio Augusto de Alencar, casado, advogado; 154) Júlio Felipe Dacas, casado, médico; 155) José Chaves Camacho, casado, engenheiro; 156) João Gluck Paul, casado, funcionário público federal; 157) José Gurjão Sampaio, casado, médico; 158) Laercio Proença de Moraes, casado, médico; 159) Luciano Dias Maia, casado, médico; 160) Luiz Miguel Scaff, casado, médico; 161) Luiz Felipe Murtinho Cavalcante, solteiro, maior, bancário; 162) Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, casado, engenheiro; 163) Laurindo Amorim, casado, engenheiro; 164) Lydia Duarte Mesquita, solteiro, médica; 165) Lopo Alvarez de Castro, casado, médico; 166) Leote Pimentel Piqueira, casado, comerciante; 167) Maria de Nazareth Borges Leal de Brito, casada, de prendas do lar; 168) Mariana Ferreira Gomes, viúva, de prendas do lar; 169) MANOEL IBIAPINA CAVALERO DE MACEDO, casado, engenheiro; 170) MANUEL BARBOSA DE REZENDE, solteiro, médico; 171) MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, casado, médico; 172) MANOEL PINTO DA SILVA, casado, comerciante; 173) MERCEDES ELISETE DE OLIVEIRA CEREJO, solteira, médica; 174) MESSOD BENZENCY, casado, industrial; 175) MANUEL KISLANOV, brasileiro, naturalizado, solteiro, comerciante; 176) NICHOLAS ELIAS CHASE, casado, engenheiro; 177) OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA, casado, médico; 178) ORLANDO MACHADO DE ANDRADE, casado, médico; 179) OLGA PAES DEANDRADE, solteira, médica; 180) PAULO MOTTA DE CASTRO, casado, médico; 181) PEDRO VALLINOTO, casado, médico; 182) PAULO RODRIGUES PINTO LEITE, desquitado, comerciante; 183) RUY MARQUES CORAL, casado, médico; 184) ROBERTO MESSOD BENZENCY, solteiro, maior, estudante; 185) ROLF ERICHSON, casado, comerciante; 186) RAMIRO KOURY, casado, médico; 187) RAYMUNDO VALLE PAIVA, casado, médico; 188) RUBENS BARAÚNA, casado, médico; 189) SARAH ROFFÉ FERREIRA DE LEMOS, solteira, médica; 190) SAINT CLAIR LEÔNICIO MARTINS, casado, médico; 191) WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES, casado, funcionário público; 192) WALDIR BOUHID, solteiro, médico; 193) WALTER GILLET MACHADO, casado, médico; 194) WLADIRSON

PENHA, casado, comerciante; 195) THEODOLINA MARTINS DE QUEIROZ SANTOS, casada, comerciante; 196) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, casado, militar, todos brasileiros, 197) ALED PARRY, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; e 198) ANTONIO MARQUES, português, casado, comerciante; os presentes, todos domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas e, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, os ausentes por seus respectivos procuradores, me foi dito o seguinte: 1º. Que, pelo presente instrumento, constituem, como de fato constituído tem, uma sociedade anônima, subordinada ao regime do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de dezembro de 1950 e Leis complementares, com a denominação de "CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S/A", tendo por sede e fôro esta cidade de Belém, de duração indeterminada, capital de QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 40.000.000,00) e cujos objetivos e modo de existência são os constantes dos estatutos adiante transcritos: 2º. Estatutos da Casa de Saúde Santa Mônica S/A. — Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1º. — Sob a denominação de "Casa de Saúde Santa Mônica S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2º. — A sociedade tem sede e fôro na cidade de Belém, podendo, por deliberação da Assembléia Geral, abrir filiais, sucursais e outras dependências em qualquer ponto do Território Nacional. — Art. 3º. — A sociedade tem por objeto a construção, administração e exploração de hospitais, creches, maternidades, pronto-socorros, clínicas e quaisquer outros estabelecimentos de natureza médica e hospitalar, podendo para esses fins, exercer todas as atividades relacionadas ao seu objeto principal, inclusive importação e exportação. Art. 4º. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II. — Capital social e ações. Art. 5º. — O Capital social é de QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 40.000.000,00), dividido em duzentas ações ordinárias ou comuns, do valor de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00), cada uma. — Art. 6º. — As ações são nominativas, ou as cautelas representativas, deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, sendo as ações indivisíveis em relação à sociedade. — Art. 7º. — Cada ação ordinária dá direito a um voto, nas deliberações tornadas em Assembléia Geral, limitando, porém, o número de votos a cinco, quando o acionistas possuir mais de cinco ações. — Art. 8º. — A sociedade concederá aos seus acionistas e dependentes diretos (espôsa e filhos) desconto de vinte por cento (20%) sobre os preços da tabela vigente na Casa de Saúde, por serviços prestados em estabelecimentos de sua propriedade ou sob sua direção, bem como terão os acionistas e seus dependentes diretos (esposa e filhos) absoluta prioridade na aquisição de leitos, sempre que o necessitarem. Parágrafo único. — A Diretoria regulamentará o uso desses direitos, ouvindo o Conselho Fiscal. — Capítulo III — Da Diretoria. — Art. 9º. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco elementos sendo um Presidente e quatro Diretores, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º. — O mandato dos diretores será de dois anos, contados da data de sua eleição ou reeleição pela Assembléia Geral. § 2º. — Os diretores caucionarão uma ação da Sociedade, em garantia de sua gestão. § 3º. — Os diretores permanecerão em seus cargos até o empossamento dos respectivos suplentes. § 4º. — Os diretores serão empossados em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas das reuniões da Diretoria. No caso de reeleição, os diretores serão empossados pela própria Assembléia, que os eleger. — Art. 10º. — A Assembléia Geral que eleger os Diretores fixará os seus honorários. — Art. 11º. — Em

caso de impedimento ou ausência temporária de um membro da Diretoria os membros existentes designarão, entre si, o substituto temporário, que acumulará as funções em aberto, sem vencimentos pela acumulação. — Art. 120. — No caso de renúncia, morte, abandono ou impedimento definitivo, os membros existentes escolherão quem deva substituir até a realização da próxima Assembléia Geral. — Art. 130. — A Diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês. A convocação para sua reunião será feita pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. § 10. — O "Quorum" para reuniões da Diretoria será constituído pela maioria dos Diretores eleitos e no exercício de suas funções. § 20. — Das deliberações da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. — Art. 140. — A Diretoria tem os poderes e funções que a Lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade. § 10. — Entre os poderes da Diretoria, lhe cabe o de contratar os serviços técnicos especializados, tais como "Raios X", anestezias, laboratório, etc., sob concorrência, devendo sempre dar preferência ao acionista, quando em igualdade de condições. § 20. — Os Diretores especificarão as funções que lhes caberem por força de seus encargos na primeira reunião da Diretoria que realizarem em seguida a sua posse no cargo, fazendo constar essa especificação do Regimento Interno da Casa de Saúde que deverá ser baixados pela Diretoria. Art. 150. — Todos os atos que importem em movimentação de valores sociais ou de responsabilidades financeiras de qualquer espécie, só terão eficácia perante a sociedade, quando trouxerem a assinatura de dois Diretores. — Capítulo IV. — Do Conselho Fiscal. — Art. 160. — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, pelo prazo de dois anos. — Art. 170. — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal são fixados pela Assembléia que os eleger. — Art. 180. — As vagas abertas em virtude de renúncia, impedimento ou morte de membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes, regulada a substituição pela ordem de nomeação até a realização da próxima Assembléia Geral, que nomeará o membro efetivo e o suplente necessário para o prazo restante da Diretoria vigente. — Art. 190. — As funções, poderes e responsabilidades do Conselho Fiscal são determinadas em Lei. — Capítulo V. — A Assembléia Geral. — Art. 200. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada na forma destes Estatutos. — Art. 210. — O Diretor Presidente da Sociedade será o Presidente da Assembléia. — Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, o Presidente convidará um ou dois dos acionistas, entre os presentes, para secretariarem os trabalhos da Assembléia. — Art. 220. — A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores da Sociedade, mediante anúncios publicados pela imprensa como manda a lei, e deles contarão, ainda que supramamente, a ordem do dia, o dia e hora e o local da reunião. — Art. 230. — Observadas as restrições legais, poderão os acionistas se fazer representar nas Assembléias Gerais por mandatários devidamente constituídos, desde que tais mandatários sejam também acionistas. — Art. 240. — A partir da primeira publicação de convocação das Assembléias, consideram-se suspensas as transferências de ações nominativas, mencionando-se essa circunstância no respectivo edital. — Art. 250. — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as disposições legais em contrário. — Capítulo VI. — Exercício social, lucros e sua distribuição. — Art. 260. — O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. — Art. 270. — No fim do exercício social, se fará o levantamento do Balanço Geral, com observação das prescrições legais. Do lucro líquido apurado, após as necessárias amortizações, serão feitas as seguintes des-

tinuações, na ordem indicada: a) cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva legal, até que este alcance vinte por cento do capital social; b) o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará os dividendos, reservas e lucros suspensos, por proposta da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal. — Art. 280. — A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais e distribuir dividendos antecipadamente, ou constituir reservas, com bases nesses balanços, e "ad-referendum" da Assembléia Geral. — Capítulo VII. — Liquidação e Disposições Transitórias. — Art. 290. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral. — Art. 300. — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação. Art. 310. — O Mandato da primeira Diretoria se estenderá até a realização da Assembléia Geral de 1962. — 3) — O Capital social de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), foi subscrito na sua totalidade pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cada um subcrevendo uma ação, com exceção dos acionistas ANTONIO JURACY DE BRITTO e OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, que subcreveram duas ações cada um. — 4) Que os contratantes fizeram, no Banco Moreira Gomes S. A., depósito de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), correspondente a 10% (dez por cento) do capital por eles subscritos, conforme documento que me foi exibido do teor seguinte: — Banco Moreira Gomes S. A. Belém-Pará. — Recebemos da Casa de Saúde Santa Mônica S. A., (em organização) a quantia de quatro milhões de cruzeiros em depósito nes Banco, valor proveniente de quantias recebidas dos subscritos para constituição de capital do titular, de quarenta milhões de cruzeiros. Belém-Pará, 9 de junho de 1960. — Banco Moreira Gomes S. A. — (a.) S. A. VASCONCELOS. (Outra assinatura ilegível). Cr\$ 4.000.000,00. O Selo de Cr\$ 3,00 foi pago por verba especial. — 5) Que o saldo do valor do capital será pago pelos subscritores, em parcelas mensais iguais e consecutivas, de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), cada uma. — 6) Que, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram constituída a a Sociedade, desde logo, eleita a seguinte Diretoria, que exercerá mandato na forma estatutária e cujos membros terão os vencimentos de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) anualmente: — Diretor Presidente, PAULO MOTTA DE CASTRO, Diretores: JOÃO GARIBALDI MARTINS VIANNA, ANTONIO JURACY DE BRITTO, RUY MARQUES CORAL e CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA. — 7) Que igualmente fica eleito o seguinte Conselho Fiscal, cujos membros terão a remuneração anual de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada um: — Efetivos: — ATAUALPA JOSÉ José Lobato Fernandez, Alcy Casconcelos da Costa Braga e José Xavier Teixeira. Suplentes: Carlos Pimentel, Hermógenes Condurú e Antenor de Oliveira Costa. 8) Que por fim declararam que ficava a Diretoria ora eleita autorizada a praticar todos os atos complementares previstos em Lei e nos Estatutos, afim de que a sociedade inicie as suas atividades a partir de hoje, fazendo as necessárias despesas e reembolsando aos acionistas que porventura hajam feito até agora. 9) Ficam os Diretores ora eleitos dispensados de prestar caução, a quem ficam obrigados logo que integrarem assim justos e contratados mandaram lavrar este instrumento, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu Tabelião, em fé e testemunho de verdade, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Paga Cr\$ 320.000,00 por verba, de selo federal proporcional ao capital da sociedade conforme Guia n. 2696, que vai transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada neste Cartório. — Passo a transcrever o documento seguinte: — BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO: — O Sr. Tabelião Dr. Armando de Queiroz Santos, pode lavrar a escritura de constituição de Sociedade

Anônima sob a denominação CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S. A., com o Capital de Cr\$ 40.000.000,00. Pará, 30 de julho de 1960. A Distribuidora Miranda. (Está selado). — E sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram e assinam comigo e as testemunhas presentes, José Maria Ramos e Antonio Martins Moura, pessoas minhas conhecidas e residentes nesta cidade. EM TEMPO: A outorgante e reciprocamente outorgada Iaci de Nazaré Pina de Nazaré é representada por seu bastante procurador Fernando Pinto Araujo, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; o outorgante e reciprocamente outorgado Alberto Gomes Ferreira é representado por seu bastante procurador Luiz Ferreira Pinto Marques, brasileiro, viúvo, militar, domiciliado e residente nesta cidade; os outorgantes e reciprocamente outorgados Messod Benzecry, Alice Hamud Benzecry e Abraham Messod Benzecry são representados por seu bastante procurador; o outorgante e reciprocamente outorgado Roberto Messod Benzecry; o outorgante e reciprocamente outorgado Arquimedes Barbosa da Silva é representado por seu bastante procurador; o outorgante e reciprocamente outorgado Antonio Juracy de Brito; o outorgante e reciprocamente outorgado Rubens de Baraúna é representado por seu bastante procurador Rubilar de Baraúna, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade; o outorgante e reciprocamente outorgado Saint Clair Leôncio Martins é representado por sua bastante procuradora Alice Engelhard Martins, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, o outorgante e reciprocamente outorgado Francisco Grijalva Menezes de Barros é representado por seu bastante procurador Ruy Marques Coral, já qualificado os outorgantes e reciprocamente outorgados Ernesto Gondim Leitão, Waldir Bouhid e Laurindo Amorim, que também assina Laurindo Gonçalves Amorim, são representados por seu bastante procurador, o referido Ruy Marques Coral; os outorgantes e reciprocamente outorgados Aníbal de Madeira Mendes Ramos, Afonso Justo Chermont e ainda o outorgante e reciprocamente outorgado Adalberto Mendonça Marques são representados por seu bastante procurador, o outorgante e reciprocamente outorgado Clóvis Cunha da Gama Malcher, tudo conforme procurações particulares devidamente reconhecidas e que ficam arquivadas neste Cartório para os demais fins. — Ressalvo as entrelinhas: "Bentes", fls. 125, "Braga" (fls. 125), "144 Joffre Moreira Lima, casado, médico" (fls. 126) e "Tem" (126-v). — Eu, Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. — Armando de Queiroz Santos. — Belém, 30 de julho de 1960. — (aa. P. P. de José Maria de Souza — Creuza Moreira dos Santos. — P. P. de Lauro Corrêa Pinto — Laurival Leão Corrêa Pinto. — P. P. de Maria Lucia do Valle Mendes — João Paulo do Valle Mendes. — P. P. de Rosa Fiuza (digo) Rosa Maria Fiuza de Melo Mendes. — João Paulo do Valle Mendes. — P. P. de Arnaldo Corrêa Prado — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Elísio Araujo — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Lindolfo Ayres — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Manuel Ayres — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Ozorio de Xerez de Oliveira Góes — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Megan Elizabeth Parry de Castro — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Rodolpho Fiuza de Mello — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Guy Rodrigues Peixoto — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Hermógenes Condurú — Paulo Motta de Castro. — P. P. de Antonio Vizeu da Costa Lima — Ruy Marques Coral. — P. P. de Adriano Pimentel — Ruy Marques Coral. — P. P. de Carlos Pimentel — Ruy Marques Coral. — P. P. de José Luiz Nunes Pinto — Ruy Marques Coral. — P. P. de Orion Loureiro — Ruy Marques Coral. — P. P. de Cândido Pereira da Costa — Ruy Marques Coral. — P. P. de Alcyr Vasconcellos da Costa Braga — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Bernardo Nicolau

Koury — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Carlos Cosat de Oliveira — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Carlos Amaral Costa — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de David Gabbay — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Francisco Moacir Pereira — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Fernando Bentes do Amaral — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de José Maria Lobato de Abreu — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de João da Paixão Alves — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Leopoldo Costa — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Lauro Coelho Cordeiro — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Moysés Maurício Hamoy — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Marina Roffé Ferreira de Lemos — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Oziel Rodrigues Carneiro — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Rosa Helena Pernambuco Nogueira — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Talismã Barbosa de Lima Filho — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Neuza Rodrigues Carneiro — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Vinicius Bahury de Oliveira — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Maria de Jesus Ponte Souza Chady — Antonio Juracy de Brito. — P. P. de Arnaldo Moraes Filho — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Adalberto Cunha Dacier Lobato — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Domingos Eloy Soares Couto — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Eliza Chermont Roffé — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Emanuel Vilanova de Bastos — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Francisco Dacier Lobato — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de José Xavier Teixeira — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Mario Gilet Soares — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Olga Machem Thomé Chamié — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Odon Gomes da Silva — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Raymundo Cordeiro de Azevedo — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Vitor Pires Franco Filho — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Valdemar Filgueiras Vianna — Carlos Augusto da Silva Costa. — P. P. de Antonio Eugênio Pereira Lobo — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Adolfo de Xerez e Oliveira Góes — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Camillo Martins Vianna — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Canuto Brandão — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Carlos Moacyr Guapindaia — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Carlos Alberto Lozada Pedreira de Albuquerque — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Carlos Santa Helena Magno e Silva — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Dionísio de Oliveira Bentes — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Fernando Guapindaia Neto — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Frederica Sophia Berninger — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Felipe Alexandre Mendes Farah — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Hamilton Rodrigues Franco — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Henrique Rendeiro — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de José Benito Priante — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de José Haroldo dos Santos Menezes — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de João Paulo do Valle Mendes — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de João Antonio Nunes Caetano — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de João Alberto Maradei Cardoso Pereira — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de João Felício Abraão — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Lourival Barbalho — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Lucinda Revoredo da Silva Ventura — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Laércio Wilson Barbalho — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Ludgero Burlamaqui Monteiro — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Luiz Figueiredo de Moraes — João Garibaldi Martins

Vianna. — P. P. de Mary Ann de Carvalho Vianna — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Maria Miquelina Maragliani Ventura — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Mario Antonio de Oliveira Martins — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Manoel da Silva Braga — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Maria Madalena da Costa Mendonça — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Maria Dinete de Lima Farañ — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Nilo Alves de Almeida — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Milton Burlamaqui de Miranda — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Otávio Augusto Pereira Lobo — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Paulo Miguel Monteiro — João Garibaldi Martins Vianna. — P. p. de Ruy da Silva Ventura — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Raymundo Gomes Marinho — João Garibaldi Martins Vianna. — P. p. de Raymundo (digo) P. P. de Roberto Lobato da Costa — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Salomão Pontes Athias — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Samuel Isaac Aguiar — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Antonio Pedro Martins Vianna — João Garibaldi Martins Vianna. — P. P. de Paulo Cordeiro de Azevedo — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — P. P. de Celso Cunha da Gama Malcher — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — P. P. de José Lobão de Oliva — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — P. P. de Mario Xavier Teixeira — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Antenor de Oliveira Costa. — Antonio Juracy de Brito — Alda (digo) Adalberto Mendonça Marques. — Alberto Rodrigues Pinto Leite. — Aliás digo P. P. de Adalberto Mendonça Marques — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Alberto Rodrigues Pinto Leite. — P. P. de Abraham Messody Benzecry — Roberto Messody Benzecry. — Ataulpa José Lobato Fernandez. — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Acéa Raichel Azuley. — P. P. de Alberto Gomes Ferreira — Luiz Ferreira Pinto Marques. — P. P. de Arquimedes Barbosa da Silva — Antonio Juracy de Brito. — Alberto Castelo Branco Bendaian. — Acácio Macêdo Centeio. — Antonio Ribeiro Alves Junior. — Adevaudo de Oliveira Fortes. — Augusto Corrêa Neto. — P. P. de Anibal de Madeira Mendes Ramos — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Albino Figueiredo. — Alexandre Barros dos Santos. — P. P. de Alice Massud Benzecry — Roberto Messod Benzecry. — P. P. de Afonso Justo Chermont — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Augusta Beatriz Chermont. — Alvaro Fernando Nascimento. — Armando Martins Corrêa Pinto. — Carlos Alberto Xavier Teixeira. — Carlos Augusto da Silva Costa. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Cláudio José Dias Klautau. — Carlos Eduardo Camara Rebordão. — Carlos Alberto Lima Chermont. — Dervalino Frazão Braga. — Difermando Menescal. — Domingos de Paiva Pinto. — Edward Cattete Pinheiro. — P. P. de Ernesto Gondim Leitão — Ruy Marques Coral. — Elmir Nobre Seady. — Edmond Gaassan. — Everaldo de Souza Martins. — Francisco Batista de Lima. — Fulton Rubelie Amacaru de Paula. — P. P. de Francisco Grijalva Menezes de Barros — RUY MARQUES CORAL. — GUARACIABA QUARESMA GAMA. — HENRIQUE SANDRES FILHO. — HEBER CHILON DE MONÇO. — HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE. — HENRY CHECRALA KAYATHI. — P. p. de Iacy de Nazaré Pinha de Nazareth — FERNANDO PINTO DE ARAUJO. — JOFFRE MOREIRA LIMA. — JOSÉ DA SILVA FÉLIS — JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES. — JOÃO GARIBALDI MARTINS VIANNA. — JOSÉ CLARINDO DE SOUZA MARTINS. — JOSÉ DE FIGUEIREDO LÉO. — JOSÉ PIRES FRANCO. — JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES. — JOSÉ MASEUD ROFFEL. — JULIO AUGUSTO DE ALENCAR. — JÚLIO FELIPE BACAS. — JOSÉ CHAVES CAMACHO. — JOÃO GLUCHO PAUL. — JOSÉ GURJÃO SAMPAIO. — LAERCIO PROENÇA DE MORAES. — LUCIANO

DIAS MAIA. — LUÍS MIGUEL SCAFF. — LUIZ FELIPPE MURTINHO CAVALCANTE. — LUIZ ANTÔNIO MATOS FLEURY DA FONSECA. — P. p. de LAURINDO AMORIM — RUY MARQUES CORAL. — LYDIA DUARTE MESQUITA. — LOPO ALVAREZ DE CASTRO. — LECTE PIMENTEL PIQUEIRA. — MARIA DE NAZARETH BORGES LUAL DE BRITO. — MARIANA FERREIRA GOMES. — MANOEL IBIAPINA CAVALERO DE MACEDO. — MANUEL BARROSA DE REZENDE. — MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS. — MANOEL PINTO DA SILVA. — MERCEDES BIZETE DE OLIVEIRA CEREJA. — P. p. de Messod Jacob Benzecry — ROBERTO MESSOD BENZECRY. — MANOEL KISLANOV. — NICOLAS ELLIS CHASE. — OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA. — ORLANDO MACEDO DE ANDRADE. — OLGA PAZ DE ANDRADE. — PAULO MOTTA DE CASTRO. — PEDRO VALLINOTO. — PAULO RODRIGUES PINTO LEITE. — RUY MARQUES CORAL. — ROBERTO MESSOD BENZECRY. — ROLF ERICHSON. — RAMIRO AGUIAR. — RAIMUNDO VALLE PAIVA. — RUBENS BARAUNA (digo) p. p. de Rubens de Barauna — RUBILAR DE BARAUNA. — SARAH ROFFE FERREIRA DE LEMOS. — P. p. de Saint Clair Iecncio Martins — ALICE ANGELHARD MARTINS. — WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES. — P. P. de WALDIR BOUHID — RUY MARQUES CORAL. — WALTER GILLET MACHADO. — WLADIRSON PENHA (digo) THEODOLINA MARTINS DE QUEIROZ SANTOS. — LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO. — ALED PARRY. — ANTONIO MARQUES. — (Test.) JOSÉ MARIA DA MOTA RAMOS. — NYDIA DA FONSECA SALGADO. — E nada mais dizia e nem constava em a referida escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me reporto nesta data. Passo a transcrever a Guia de Selo a que se refere a esta escritura, cujo teor é o seguinte. GUIA PARA PAGAMENTO DE SELO FEDERAL PROPORCIONAL POR VERBA Cr\$ 320.000,00: — Via A. — O Tabelião abaixo assinado, do 3o. Ofício de Notas desta Capital, vai recolher, à ALFÂNDEGA DE BELÉM, a quantia de TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 320.000,00), do IMPOSTO DO SELO FEDERAL PROPORCIONAL devido pela escritura de constituição da sociedade sob a denominação CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S/A., com o capital de QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 40.000.000,00). — Belém, 9 de junho de 1960. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS. — Tabelião Interino. — ALFÂNDEGA DE BELÉM. — SELO POR VERBA. N. 2.606. — Cr\$ 320.000,00. Pag. TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS. 2a. Seção, 9 de junho de 1960. O Escriturário (assinatura ilegível). — O Tesoureiro. R. de Castro. — E nada mais dizia e nem constava em a referida Guia de selo aqui bem e fielmente transcrita neste Traslado, do que dou fé. — E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal AQS da verdade. Belém, 30 de julho de 1960. — Adriano de Queiroz Santos, tabelião.

Cr\$ 3.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 31 de agosto de 1960. O funcionário (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de constituição em quatro vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo onze folhas de ns. 3033/3043 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 823/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de agosto de 1960. O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — 4/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 4 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.201

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 332
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço — Comarca da Capital
Requerente — Exmo. Sr. Dr. Helio Mendonça de Campos.
Relator — O Des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o Dr. Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Acórdam em sessão plenária e unanimemente, de acórdão com o parecer do Exmo. Sr. Corregedor Geral, os juizes do Tribunal de Justiça, a contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, além do tempo de dez (10) anos, nove (9) meses e oito (8) dias, contado Acórdão n. 22163, de 9/9/54, e de dois (2) anos, relativos a férias eleitorais e licença prêmio não gozadas, contadas pelo Acórdão n. 427 de 16/11/56, e mais cinco (5) anos e dez (10) meses de serviços prestados à Magistratura como juiz de Direito da Comarca de Chaves e relativos ao período de 16 de setembro de 1954 a 15 de julho do corrente ano de 1960 e ainda um (1) ano, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias, relativos a férias eleitorais dos anos de 1956 e 1959, contados em dobro, somando, assim, o total de dezenove (19) anos, onze (11) meses e três (3) dias, até 15 de julho deste ano de 1960, de serviços prestados ao Estado, para todos os efeitos legais.
Custas, como de lei. P. e R. Belém, 3 de agosto de 1960.
(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de agosto de 1960. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Resolução N. 8/60
Processo P — 54/60.

Concede adicional por tempo de serviço ao Oficial Judiciário símbolo PJ-4, lotado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Margarida Maria da Silva Toutonge.
O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8-7-57, e Egrégio Tribunal Regional estendeu aos funcionários do Q.P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 50. da lei n. 2.336-A de 19-11-54;
Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;
Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 20. a gratificação concedida pela Resolução n. 10/57 do Senado Fede-

ral;
Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.
Resolve conceder ao Oficial Judiciário símbolo PJ-4, lotado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Margarida Maria da Silva Toutonge, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 9 do corrente mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos, em virtude de já ter completado no dia 8 do mês em curso, 20 anos de serviço público efetivo.
Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 26 de agosto de 1960.
Ass. em 31/8/60.
Raymundo de Souza Moura
Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz
Aloysio da Costa Chaves
Juiz
Armando Martins Corrêa Pinto
Juiz
Américo Pereira Seabra
Juiz

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —
JOAO BOSCO DE MORAES TEIXEIRA e Maria de Nazaré Lobato Pontes, ele solt. nat. do Amazonas, comerciante, filho de Elpidio Albertone de Moraes Teixeira e Maria José de Moraes Teixeira, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de Jaime José Pontes e Maria Tereza Lobato Pontes, res. nesta cidade; **MARIO GOMES DE CARVALHO** e Oneide Arruda Lopes, ele solt. nat. do Pará, ajd. familiar, filho de Manoel Domingos de Carvalho e Raimunda Gomes de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de João Lopes Nascimento e de Hilda Arruda Nascimento, res. nesta cidade; **FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA** e Hildete Pontes Murta, ele solt. nat. do Ceará, bancário, filho de Carlos Ayres da Silveira e Elsie Gonçalves Ayres da Silveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Agripino da Silva Murta e Julieta Pontes Murta, residente nesta cidade; **REINALDO NAZARENO BARRA** e Clea Raimunda Guedes de Souza, ele diz ser solt. nat. do Pará, militar, filho de Feliciano Andrade Barra e Ermelinda Andrade Barras, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de Rui Souza e Stela Guedes de Souza, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28716 — 31/8 e 7/9/60)

do Pará, contadora, filha de Alcides Marques Queiroz e Izabel Coelho Queiroz, residentes nesta cidade; **HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES** e Iranilde Cordeiro dos Santos, ele solt. nat. do Pará, médico, filho de Adolpho de Oliveira Goes e Dolores Xeres de Oliveira Goes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Modesto dos Santos e Maria Cordeiro dos Santos, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28717 — 31/8 e 7/9/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Pereira de Araújo, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Passagem (denominação, Visconde de Inhauma, Vileta, e Timbó à 48,50m.
Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 20,00m.
Área — 240,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com uma armação.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será acaito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1960. — (a) ilegível, Secretário de Obras.
Ana Batista
Chefe da Seção
(T. — 28555 — 19, 29/8 e 9/9/60)

Faço saber que se pretendem casar o senhor: — **JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA** e Tereza Helena de Souza Nascimento, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, res. em Belém, filho de José Filho e Joveniana de Azevedo Barbosa, ela solt. nat. da Bahia, doméstica, filha de Jrodino Claudio Nascimento e Ester Falcão de Souza Nascimento, residente na Bahia; **RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO** e Maria de Nazaré Pontes dos Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, res. em Belém, filho de Julieta do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, func. pública, filha de Raimundo dos Santos e Neuza Ponte dos Santos, res. em Abaetetuba; **JAYME FERREIRA BASTOS** e Maria Therezinha Coelho Queiroz, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Joaquim Ferreira Bastos e Maria Izabel da Mota Braga, ela solt. nat.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — DOMINGO, 4 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.160

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do plenário.

RESOLVE:

Conceder à Severino dos Santos Pantoja, ocupante do cargo de "Taquígrafo", lotado na Secretaria desta Assembléia, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e art. 161, parágrafo 2o. do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a partir de 25 de julho de 1960 a 20 de janeiro de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 23 de agosto de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

João Viana

2o. Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Edílio Maués Rangel, para o serviço de Revisor do primeiro contratante.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor Dionísio Bentes de Carvalho e o contratante Edílio Maués Rangel, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Edílio Maués Rangel, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Duque de Caxias, 1462, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula Terceira: — Como remuneração aos seus serviços o contratado Edílio Maués Rangel, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

Cláusula Quarta: — O presente contrato vigorará do primeiro de setembro à trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo

com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

Cláusula Sexta: — Enquanto vigorará o presente contrato obrigará-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contador.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

João Viana

2o. Secretário

Contador

Ata da quinquagésima sétima sessão ordinária da Assembléia, em doze de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa do Estado, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acândino Campos, Agenor Moreira, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Shermont Júnior, Francisco Leite, Santino Corrêa, Abel Figueiredo, Stélio Maroja, Victor Paz, Américo Brasil, Milton Dantas, Wilton Amanajás, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. Retiraram-se antes da segunda parte

da ordem do dia, os Srs. Deputados Agenor Moreira, Reis Ferreira, Stélio Maroja, Wilson Amanajás, e Waldemir Santana. O Sr. Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao Sr. Deputado Ney Peixoto, que abordando o assunto referente a liminar, pela qual o juiz Olavo Nunes, liberou a aquisição do café pelo comércio desta Capital, estendeu-se em considerações sobre as providências, que como deputado, tomará no sentido da revogação da medida, e que dada as suas ponderações, foi acatada por aquela autoridade jurídica. Prosseguindo após analisar a conduta do juiz Buarque de Lima, protestou contra ação desse magistrado, concluindo por declarar, que ira intervir junto ao Governador do Estado, para que referido magistrado não seja nomeado para juiz dos feitos da Fazenda Federal, neste Estado. O Sr. Deputado Pedro Carneiro, uma vez que era o primeiro orador inscrito, solicitou e foi atendido pelo presidente, o direito que lhe facultava o Regimento da Casa. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Bernardino Silva, apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio à III Conferência Municipal de Lavradores Agrícolas de Inhangapi: O Sr. Deputado Benedito Carvalho apresentou um projeto de lei, autorizando a construção de um prédio em São João do Araguaia, para ser instalado o Posto Policial. A seguir foram aprovados os seguintes requerimentos: duzentos e trinta e um barra, sessenta, do Sr. Deputado Elias Salame, que trata da inclusão no orçamento da União diversas verbas para este Estado: duzentos e trinta e dois barra sessenta do Sr. Deputado Bernardino Silva, que trata dos reparos nas estradas de Tracuateua; duzentos e trinta e três barra sessenta do Sr. Deputado Americo Brasil que trata da inquérito para apurar a responsabilidade do crime praticado contra o ex-delegado de Portel; duzentos e trinta e quatro barra sessenta do Sr. Deputado Milton Dantas; que trata do envio de carteiras escolares para

Faro, Juruti e Oriximiná; duzentos e trinta e cinco barra sessenta do Sr. Deputado Stélio Maroja, que trata de providências contra indivíduos, inescrupulosos que desejam se apossar de terras na Colônia Augusto Montenegro; duzentos e trinta e oito, do Sr. Deputado Stélio Maroja, que trata da inclusão no Orçamento da União de dotações para a conclusão da ponte do Mosqueiro; duzentos e trinta e nove barra sessenta, do Sr. Deputado Avelino Martins, que trata de providências contra invasão das terras da Colônia Ariri; duzentos e quarenta barra sessenta, do Sr. Deputado Avelino Martins que trata de reparos nas estradas de Santa Izabel, Vigia, Bragança, Capanema e Igarapé-Açu-Maracanã; duzentos e quarenta e um barra sessenta, do Sr. Deputado Milton Dantas que trata da limpeza do furo de Iratuea; duzentos e quarenta e cinco barra sessenta, do Sr. Deputado Alfredo Gantuss, que trata da tramitação normal dos processos de terras que se encontram nesta Casa; duzentos e quarenta e oito do Sr. Deputado Milton Dantas que trata da inclusão no Orçamento da União, de to e quarenta e nove barra sessenta e quarenta e nove barra sessenta, do Sr. Deputado Pedro Carneiro, que trata de reparos na escola rural de Tauari; duzentos e cinquenta barra sessenta, do Sr. Deputado Pedro Carneiro, que trata de reparos no posto médico de Tauari; duzentos e cinquenta e um barra sessenta, do Sr. Deputado Pedro Carneiro que trata de suprimentos de medicamentos de diversos postos médicos, e duzentos e cinquenta e dois barra sessenta, do Sr. Deputado Pedro Carneiro, com emendas do Sr. Deputado Benedito Carvalho que trata de dotação para a construção do cais de Marabá. O requerimento duzentos e vinte e nove barra sessenta do Sr. Deputado Hélio Moreira, que trata de convênios municipais, foi rejeitado. O requerimento duzentos e quarenta e seis barra sessenta do Sr. Deputado Bernardino Silva, foi adiado por vinte e quatro horas. O requerimento duzentos e cinquenta e três barra sessenta, do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, ficou com a discussão adiada por ter esgotado o tempo regimental. Na segunda parte da Ordem do Dia, todos os processos constantes da pauta ficaram com a discussão encerrada, e com a votação adiada por falta de "qu-

rum". A presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte minutos, sendo convocados os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Rodrigues Peixoto, presidente; João Rodrigues Vianna e Alvaro Kzan, secretários.

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária da Assembléia, em quatorze de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados: Acindino Campos, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Geraldo Palmeira, Santa Brígida Cléo Bernardo, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Americo Silva, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Bernardino Silva, e Cattete Pinheiro. O Senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e João Vianna, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao Deputado Cléo Bernardo, que após comentar um artigo publicado em A Província do Pará, no qual é citado o seu nome, defendeu a sua personalidade, como político, como homem público e como socialista. Seguiu-se na tribuna o Deputado Cattete Pinheiro, que reafirmou o que dissera ter ouvido do Deputado Edir Rocha, a respeito do cheque em mãos do Deputado Epilogo de Campos, lendo ainda uma carta recebida do Senhor Martins Junior. O Deputado Benedito Carvalho assumiu a tribuna, e após tecer comentários elogiosos ao Deputado Ney Peixoto pela sua atuação nos problemas do Estado, concluiu por hipotecar a solidariedade da bancada pessedista, ao nobre Deputado. O Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando ao Governo do Estado, a remessa urgente para apreciação desta Casa, da mensagem de reestruturação do funcionalismo do Estado. O Deputado Bernardino Silva apresentou dois requerimentos: o primeiro, de congratulações aos Senhores Waldir Bouhid, Antonio da Costa Lopes e ao Presidente da Rodobrás, pela participação extraordinária que tiveram na concretização da construção da rodovia Belém-Brasília, e que seja comunicado ao Presidente da República a deliberação que esta Casa tomou, e o segundo, de pesar pelo falecimento do engenheiro Ignácio Moura Barroso. O Deputado Cléo Bernardo usou da palavra para que ficasse consignada a sua homenagem a data de hoje, consagrada a queda da Bastilha. O Deputado Wilson Amanajás, reclamou da presidência, em virtude de esgotada a hora do Expediente, os Deputados continuassem

a fazer uso da palavra, o que contraria o regimento da Casa. A presidência esclareceu o motivo porque consentira ontem falar o Deputado Cattete Pinheiro e hoje o Deputado Cléo Bernardo, pois foram assuntos que mereciam essa distinção. O Deputado Cattete Pinheiro, respondendo ao Deputado Wilson Amanajás, declarou que usara da palavra, para dar explicação pessoal, o que era um direito que lhe assistia como Deputado. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o Deputado Milton Dantas apresentou um projeto de lei, dispondo sobre a alienação de terras devolutas do Estado, situadas às margens da rodovia Belém-Brasília. O Deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei, abrindo crédito para aquisição de um gerador de luz para Bacurituba, em Bragança. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: duzentos e sessenta barra sessenta, do Deputado Reis Ferreira, de congratulações ao Arcebispo D. Alberto Ramos; duzentos e sessenta e dois barra sessenta, do Deputado Cléo Bernardo, de pesar pelo falecimento do líder socialista inglês; duzentos e sessenta e seis barra sessenta, do Deputado Bernardino Silva, contra os votos dos Deputados Cléo Bernardo, Cattete Pinheiro e Alvaro Kzan e da bancada do Partido Social Progressista, de congratulações aos que concretizaram a construção da rodovia Belém-Brasília, e do Deputado Bernardino Silva, com aditivo do Deputado Avelino Martins, de pesar pelo falecimento do engenheiro Ignácio Moura Barroso. Contra os votos dos Deputados Geraldo Palmeira e Cléo Bernardo, foi rejeitado o requerimento duzentos e quarenta e seis barra sessenta do Deputado Bernardino Silva, de protesto pelo artigo publicado no Time, sob o título O Selvagem Oeste Brasileiro. O requerimento duzentos e cinquenta e três barra sessenta do Deputado Geraldo Palmeira de solidariedade ao Ministro Cuhano Fidel Castro, ficou com a discussão adiada, e inscrito para discutí-lo o Deputado Bernardino Silva. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final, oitenta e oito barra sessenta do Deputado João Vianna, que trata de reparos no ensino Escolar de Cametá. Em terceira discussão: oitenta e nove barra sessenta, noventa e cinco barra sessenta, cento e onze barra sessenta; cento e cinquenta e cinco barra sessenta, cento e sessenta e sete barra sessenta, cento e sessenta e nove barra sessenta, todos do Executivo, abrindo créditos em favor da Polícia Militar do Estado, Adauto Soares Ribeiro, Oneide Nascimento, Maria Cordeiro, Ubaldino da Costa e Filho Alameda, respectivamente: cento e setenta barra sessenta, do Deputado Bernardino Silva, concedendo auxílio ao clube Comercial de Cametá; trezentos e trinta e nove barra sessenta do Deputado Bernardino Silva, criando uma escola na vila Marú, em Tucuruí. Em segunda discussão: cento e noventa e um barra sessenta do Deputado Stélio Maroja, instituindo auxílio à Escola de Química Industrial do Pará; noventa barra sessenta do Deputado Dário Dias, abrindo crédito para construção de um posto médico na vila de Igarapé-Açu, em Ourém, e noventa e um barra sessenta do

Executivo, doando um andar terreo de um imóvel do Estado, à Academia Paraense de Letras. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, sendo convocados os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, Presidente — João Vianna e Alvaro Kzan, Secretários.

Ata da Sexagésima Sessão Ordinária da Assembléia, em quinze de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Benedito Carvalho, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Stélio Maroja, Victor Paz, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro, o Senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados João Vianna e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e após a leitura do expediente, concedeu a palavra ao deputado Alfredo Gantuss, que após tecer comentários em torno de um artigo que elogia as qualidades do professor Paulo Maranhão, solicitou que o mesmo fosse transcrito nos anais desta Assembléia. Prosseguindo, manifestou o seu profundo pesar pelo falecimento do senhor Alceu Cavalcante, Prefeito de Vizeu. Seguiu-se na tribuna o deputado Cattete Pinheiro que após se demorar em considerações sobre a questão do choque recebido pelo deputado Epilogo de Campos, conforme sua denúncia nesta Casa, fez a leitura de uma carta que recebera do deputado Edir Rocha, cuja conteúdo tratava desse assunto. O deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando providências para o pagamento do salário familiar dos servidores do Serviço de Abastecimento da Previdência Social deste Estado que se encontra atrasado a vários meses. Não havendo quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às quinze e quarenta e cinco horas, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto — Presidente; João Vianna e Alvaro Kzan — Secretários.

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléia, em dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Newton Miranda, Reis Ferreira, Chermont Junior, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Cléo Bernardo, Dário Dias, Benedito Monteiro, Waldemir Sza-

tana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O Senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos senhores deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e após a leitura do expediente, concedeu a palavra ao deputado Bernardino Silva, que estendeu-se em considerações sobre os últimos acontecimentos relacionados com o café, criticando o Instituto Brasileiro do Café, pela menaina como vem se portando a respeito da distribuição desse produto. Seguiu-se na tribuna o deputado Alfredo Gantuss, que apresentou um requerimento, de louvor pela ideia e do êxito pelo Congresso Geral de Emigrantes, bem como da criação da Liga Libanesa Mundial. O deputado Cléo Bernardo usou a tribuna para criticar a Força e Luz do Pará, e o Governo, pela falta de água para o abastecimento da população. O deputado Chermont Junior encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando seja abastecida de água a travessa da Vileta. O deputado Cattete Pinheiro apresentou um requerimento, solicitando informações sobre a data que foi enviada a esta Assembléia a prestação de contas do Governador do Estado, relativa ao período de mil novecentos e cinquenta e nove. Faltando quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado em dozeito de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Alfredo Gantuss, Presidente; Avelino Martins e João Vianna, Secretários.

Ata da sexagésima sessão ordinária da Assembléia, em dezoito de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões, da Assembléia Legislativa, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Pedro Carneiro, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos Srs. Deputados Avelino Martins e João Vianna, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e após a leitura do expediente a palavra foi concedida ao Sr. Deputado Geraldo Palmeira, que se estendeu em considerações sobre o contrabando do café, denunciando juizes e contrabandistas, que de mão dadas, são os responsáveis pelos direitos emanados por lei. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Bernardino Silva, que também tratou do mesmo assunto, denunciando também que no Colégio da Providências, por consentimento da Superior daquele estabelecimento e por ordem do Instituto Brasileiro do Café, foram ali depositadas cinco mil sacas desse produto. Como a hora fosse anunciada esgotada, o orador ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. O Sr. Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa dois requerimentos: o pri-

meiro, solicitando providências para o atraso de pavimento de Magistério da Secretaria de Segurança Pública, e o segundo, solicitando notificação dos carrões de chapa branca, que nos sábados e domingos demandam para o interior. O Sr. Deputado Acindino Campos, apresentou um requerimento, solicitando inclusão no Orçamento da União de uma dotação para construção da Agência Postal Telegráfica de Curuçá. O Sr. Deputado Fernando Magalhães, encaminhou à Mesa um projeto de lei, concedendo auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros, para auxiliar as despesas com o campeonato inter-municipal de futebol. Não havendo "quorum" para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo convocados os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em dezenove de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Alfredo Gantuss, presidente; João Vianna e Alvaro Kzan, secretários.

Ata da sexagésima terceira sessão ordinária da Assembléia, em vinte de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Elias Salame, Reis Ferreira, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, S. Corrêa, Santa Brígida, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Dário Dias, Milton Dantas, Waldemir Santana, Efraim Bentes, Bernardino Silva. O Sr. Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos Srs. Deputados João Vianna e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, e após a leitura do expediente, concedeu a palavra ao Sr. Deputado Efraim Bentes, solicitando a nomeação urgente de um Delegado de Polícia, para Marabá, bem como a mudança do destacamento, e seja dada garantias ao Prefeito do referido município. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Bernardino Silva, que concluiu o seu discurso interrompido na véspera, sobre o contrabando do café. O Sr. Deputado Alfredo Gantuss assumiu a tribuna para denunciar violências que estão ocorrendo no Município de Alenquer, solicitando providências a respeito. Não havendo "quorum" para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às quatorze horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Alfredo Gantuss, presidente; João Vianna e Alvaro Kzan, secretários.

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício do Município, presentes os Exmos. Srs. Deputados Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Elias Salame, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Stélio Maroja, Avelino Martins, Americo Silva, Benedito Monteiro, Efraim Bentes, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos Srs. Deputados Acindino Campos e Milton Dantas, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e após a leitura do expediente, concedeu a palavra ao Sr. Deputado Reis Ferreira, que após ter considerado a respeito da negativa do Tribunal de Justiça sobre alienações de terras do Estado a diversos pretendentes, fez a leitura de um artigo que sobre o assunto publicou, o "Estado do Pará", para que fosse transcrito nos anais da Casa. Concluiu se congratulando com a Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, pelos trabalhos que vem desenvolvendo pelo professor da região. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Milton Dantas, que após apresentar um requerimento, sobre a conclusão da rodovia BR-22, fez a leitura de um artigo de autoria do Doutor Bianor Penabaz, publicado no matutino "Folha do Norte", de críticas ao presidente da República, para que conste dos anais. O Sr. Deputado Acindino Campos, após apresentar um requerimento de congratulações pelos melhoramentos introduzidos em Curuçá, protestou contra oradores da Coligação, que naquele município usaram de palavras ofensivas à dignidade do povo curuçense, ressaltando apenas a maneira correta dos senhores Cattete Pinheiro e Prisco dos Santos. Não havendo "quorum" para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) João Vianna, presidente; Bernardino Silva e Santa Brígida, secretários.

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Exmos. Srs. Deputados Pedro Carneiro, Santa Brígida, Stélio Maroja, Dário Dias, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente João Vianna, secretariado pelos Srs. Deputados Bernardino Silva e Santa Brígida, constatando haver falta de "quorum" para abertura dos trabalhos, declarou não ser possível a realização da presente sessão, quando decorria um minuto após a chamada dos se-

nhores deputados. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) João Vianna, presidente; Bernardino Silva e Santa Brígida, secretários.

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Exmos. Srs. Deputados Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Pedro Carneiro, Inácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Milton Dantas, Americo Silva, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Avelino Martins, secretariado pelos Srs. Deputados Acindino Campos e Victor Paz, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao Sr. Deputado Benedito Monteiro, que, depois de tecer comentários a respeito da posição assumida pelo Sr. Deputado Ney Peixoto, com relação a candidatura Aurélio do Carmo, entrou a considerar a campanha desmoralizadora incetada contra o referido candidato, concluindo por citar a posição do seu Partido com relação a esses fatos. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Bernardino Silva, que constantemente aparteado, pelo Sr. Deputado Cattete Pinheiro, fez a defesa do seu nome, em face das acusações que pesam sobre si, de ter procurado subornar o Governador Dionísio Bentes de Carvalho, fato relacionado com o contrabando do café. Após diversas considerações de caráter político, o orador ficou inscrito para continuar o seu discurso na sessão seguinte, uma vez que a hora estava esgotada, o Sr. Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa, dois requerimentos: o primeiro, de congratulações ao Dr. Waldir Bouhid, pela maneira patriótica com que auxiliou um jornalista cego, que sendo paraense, milita no jornalismo amazonense, e o segundo de providências para melhoramentos da estrada do nosso interior. Não havendo "quorum" para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e

quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. A presente ata foi lavrada, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Avelino Martins, presidente; Acindino Campos e Victor Paz, secretários.

Ata da sexagésima sétima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Pedro Carneiro, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Santa Brígida, Milton Dantas, Americo Silva, Benedito Monteiro, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Avelino Martins, secretariado pelos Srs. Deputados Benedito Carvalho e Waldemir Santana, constatando haver número deu por abertos os trabalhos e após a leitura do expediente a palavra foi concedida ao Sr. Deputado Bernardino Silva que concluiu o seu discurso interrompido na véspera, na defesa de seu nome, a respeito do suborno ao Governador Dionísio Bentes de Carvalho. Prosseguindo, apresentou um requerimento, solicitando urgência e preferência para dois projetos de sua autoria. O Sr. Deputado Benedito Carvalho, após reclamar contra o andamento dos processos nas Comissões desta Assembléia, apresentou um requerimento, solicitando inclusão no Orçamento da União, de dotações para o município de Abaetetuba. O Sr. Deputado Santa Brígida, ocupou a tribuna e estendeu-se em críticas ao Governo do Estado, ficando ainda inscrito para a sessão seguinte. Não havendo "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e dezesseis minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta. — (aa) Avelino Martins, presidente; Benedito Carvalho e Waldemir Santana, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.384
(Processo n. 7.969)

(Abertura de crédito especial, com a característica de auxílio, destinado à Prefeitura Municipal de Muana, para conclusão do Educandário Coronel Rodrigo Lopes de Azevedo (mediante autorização legislativa).

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo à concessão do auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e à abertura do respectivo crédito especial a favor da Prefeitura Municipal, destinado à conclusão das obras do Educandário

Coronel Rodrigo Lopes de Azevedo, consoante a lei n. 1954, de 21 de julho deste ano (1960), estatuída pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais, foi concedido à Prefeitura Municipal de Muaná o Auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e desde logo Aberto o respectivo Crédito Especial, destinado à conclusão das obras do Educandário Coronel Rodrigo Lopes de Azevedo. O valor do Auxílio será entregue ao Prefeito daquele Município.

Houve omissão nessa lei relativamente à indicação de recurso para cobertura do encargo (§ 30., art. 31, da Constituição Paraense); mas a sanção governamental supre a omissão, pois, renunciando o direito ao veto, o Chefe do Executivo reconheceu, tacitamente, a existência de recurso disponível (§ 10., art. 29, da mesma Constituição). Nesse sentido, há velha jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de agosto de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Relatório: — "O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Ordenamento do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo à abertura do Crédito Especial de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), com a característica de Auxílio adiante especificado.

A publicação do ato legislativo, que, com a data de 21 de julho findo (1960), criou o Auxílio e Abriu o aludido crédito, ocorreu no DIÁRIO OFICIAL n. 19.379, de 23.

Concretizou-se a remessa do expediente a esta Egrégio Corte, através do ofício n. 624/60, de 2 de agosto em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 106 do Livro n. 2, sob o número de ordem 477.

Tudo isso deixa bem claro ter sido observado, com larga margem, o prazo de 60 dias, a contar da publicação do ato de abertura do crédito, destinado à remessa do expediente ao Tribunal; bem, como, sendo hoje 16, o prazo atribuído a esta Corte para julgamento, que é de 20 dias, também foi cumprido, com a utilização de apenas 14 dias. Os referidos prazos são impostos pelo citado decreto-lei n. 9.371, art. 20., alínea B, e seu § 20.

Feita a autuação, o processo recebeu o n. 7.969.

Após ser ouvido o Ministério Público, junto ao Tribunal, na pessoa do dr. Flávio Bezerra, digno Sub-Procurador, que emitiu parecer, fui designado, como Juiz, para relatar o feito. No dia 12 de agosto corrente (1960), tomou corpo a distribuição. Decorridas noventa e seis (96) horas, suscito o julgamento.

Eis a matéria:

Por força da lei n. 1954, de 21 de julho deste ano (1960), estatui-

da pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais, foi concedido à Prefeitura Municipal de Muaná o Auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e desde logo Aberto o respectivo Crédito Especial, destinado à conclusão das obras do Educandário Coronel Rodrigo Lopes de Azevedo. O valor do Auxílio será entregue ao Prefeito daquele Município.

Houve omissão nessa lei relativamente à indicação de recurso para cobertura do encargo (§ 30., art. 31, da Constituição Paraense); mas a sanção governamental supre a omissão, pois, renunciando o direito ao veto, o Chefe do Executivo reconheceu, tacitamente, a existência de recurso disponível (§ 10., art. 29, da mesma Constituição). Nesse sentido, há velha jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos.

Aí está, nobres Ministros, o relatório do feito.

Cabe ao digno representante do Ministério Público, antes da minha declaração de voto, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos o sub-Procurador.

VOTO

"Sendo o Relatório parte integrante deste voto e já tendo sido nele comprovada a legalidade do Crédito Especial aberto, com a característica de Auxílio, segundo a lei n. 1954, de 21 de DEFIRO o registro solicitado, devendo a beneficiária, por seu titular, no momento oportuno, prestar contas do valor do auxílio a esta Corte.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Mantendo meus votos anteriores, em virtude da omissão do preceito constitucional que obriga a expressão na lei do recurso porque deve ocorrer a despesa".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Acompanho o sr. min. relator".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.385

(Processo n. 7.528)

(Prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará da importância de Cr\$ 9.372.782,40, recebida do Estado, nos anos de 1958 e 1959, oriunda do "Fundo Hospitalar").

Relator: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, referente às importâncias de Cr\$ 4.007.966,50, e Cr\$ 5.364.816,00, respectivamente recebidas do Estado oriundas da "Taxa de Assistência Hospitalar", nos exercícios de 1958 e 1959, como tudo dos

autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de quitação" a favor dos drs. Orion Loureiro e Henry Kayath, que, nos exercícios de 1958 e 1959, exerceram as funções de Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, nas importâncias de Cr\$ 4.007.966,50 (Quatro mil e sete mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) e Cr\$ 5.364.816,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros).

Do presente julgamento não participaram os exmos. srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Augusto Belchior de Araújo, os quais, na forma regimental, juraram suspeição, sendo convocado para completar o quorum o sr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com a letra T, inciso único, seção II, art. 18, do Regimento Interno.

Belém, 19 de agosto de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e Pedro Bentes Pinheiro — Auditor — convocado para completar o quorum.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator: — "Em ofício 103 de 26-2-60 e entregue a 7/3/60, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remete a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Fundo de Assistência Hospitalar. Auxílio do Exercício de 1958, concedido pelo Governo do Estado.

Cuidados os órgãos "Tribunais" deste Egrégio Tribunal, estes apontaram algumas irregularidades posteriormente sanadas, conforme documentação anexa. Em parecer de fls. a Sub-Procuradoria manifestou-se favorável ao julgamento.

Sou pela aprovação da presente prestação de Contas, respeitadas que no ato da expedição do alvará de quitação por parte da Presidência deste Tribunal, o interessado pelas contas acima, faça a validação dos documentos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia".

Voto do sr. min. Presidente: — "Acompanho o sr. min. relator".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.385

(Processo n. 7.528)

(Prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará da importância de Cr\$ 9.372.782,40, recebida do Estado, nos anos de 1958 e 1959, oriunda do "Fundo Hospitalar").

Relator: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, referente às importâncias de Cr\$ 4.007.966,50, e Cr\$ 5.364.816,00, respectivamente recebidas do Estado oriundas da "Taxa de Assistência Hospitalar", nos exercícios de 1958 e 1959, como tudo dos

autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de quitação" a favor dos drs. Orion Loureiro e Henry Kayath, que, nos exercícios de 1958 e 1959, exerceram as funções de Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, nas importâncias de Cr\$ 4.007.966,50 (Quatro mil e sete mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) e Cr\$ 5.364.816,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros).

Do presente julgamento não participaram os exmos. srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Augusto Belchior de Araújo, os quais, na forma regimental, juraram suspeição, sendo convocado para completar o quorum o sr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com a letra T, inciso único, seção II, art. 18, do Regimento Interno.

Belém, 19 de agosto de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e Pedro Bentes Pinheiro — Auditor — convocado para completar o quorum.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3386

(Processo n. 7325)

(Prestação de contas do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, do auxílio de Cr\$ 100.000,00, recebidos do Estado em 1958).

Requerente: — Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, seu diretor.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, apresentou a este Tribunal a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebido do Estado, no exercício de 1958, de acordo com a dotação constante na tabela 117, da lei de meios então em vigor, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desaprovam a referida prestação de contas e solicitar ao Governo do Estado que cancele o pagamento de qualquer auxílio ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, pelo menos enquanto não comprovar a exatidão do recebido em 1958.

Do presente julgamento não participou o exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana, que se declarou impedido, na forma regimental.

Belém, 19 de agosto de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator: — "Tomou este processo o n. 7.325. Refere-se à prestação de contas oferecida pelo Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, sobre a importância de Cr\$ 100.000,00, auxílio, concedido pelo Governo do Estado, no exercício de 1958. Teve o seu início de julgamento a 12 do mês corrente, quando, após serem ouvidos o parecer da ilustrada Sub-Procuradoria e relatório do dr. Auditor Benedito Nuncio, foi designado relator o exmo. sr. ministro Sebastião Santana. No dia 16, naturalmente após compulsar os autos e verificar o nome responsável pela prestação de contas (dr. Carlos Augusto da Silva Costa), S. Excia. julgou-se impedido de funcionar no processo. A vista desse impedimento, a digna Presidência designou-me para proferir o voto orientador. Examinando o processo, este indica que todo o auxílio recebido foi aplicado na compra de sangue. Duzentas sangrias, a quinhentos cruzeiros cada uma, atestam os comprovantes inclusos. Dito auxílio, como ficou apurado, foi recebido em 1958 para o mesmo exercício, está claro. A prestação de contas, porém pretende comprovar essa aplicação com comprovantes de "sangrias" feitas em 1959, com o que não se conformou o encarregado da instrução deste processo.

Quando o responsável pela prestação de contas, dr. Carlos Augusto da Silva Costa, não compareceu para a explicação necessária, forçando a Auditoria a recorrer ao expediente legal da citação, que também não foi atendida. Es-

já aí como se nos apresenta processo. Trata-se de um auxílio financeiro doado, como se vê, era benefício do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará. Devolver a importância em apêço, por considerarmos irregular a prestação de contas, é o que podemos ordenar, visto tratar-se de uma instituição não sujeita ao controle da administração financeira do Estado e sim a sua própria direção. O Estado entregou, mas não fiscalizou sua aplicação.

Cumpra, porém, a esta Corte de Contas fazê-lo (artigo 13, inciso IV da Lei 1.846, de 12 de fevereiro de 1960).

O que pode e deverá acontecer é, que ocorre, o Estado cancelar futuros auxílios ao Banco de Sangue, pelo menos enquanto não comprovar a exatidão do recebido em 1958.

Ante o exposto e o que dos autos se contém, desaprovamos a presente prestação de contas.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — De pleno acordo com S. Excia., o sr. ministro relator.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Sendo o Banco de Sangue uma entidade autônoma dentro da Santa Casa de Misericórdia do Pará, estou apto a participar deste julgamento. Acompanho inteiramente o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. min. Presidente: — De acordo com o sr. Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3387
(Processo n. 7929)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra d, inciso único seção II, do art. 18 do R. I.) — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados

os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, nos termos da lei, o decreto que aposentou Leopoldina da Silva Pereira, no cargo de Servente, contratada, equiparada, de Grupo Escolar da Capital Secretária de Estado de Educação e Cultura, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 8 anos de serviço, ou seja, Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) anuais, aposentadoria decretada de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-2-56, e mais o art. 160, da mesma Lei n. 749, e mais o art. 181, parágrafo único, da lei federal n. 1711, de 28-10-52, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, e contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, seção II, do art. 18 do R. I.). — Elmiro Gonçalves

Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em ofício de 26/7/60, protocolado no mesmo dia, na Secretaria do Tribunal de Contas, no livro n. 2, às fls. 103, Contas, no livro n. 2 às fls. 103, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Chefia Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou à Meretíssima Presidência, o processo administrativo em que o Executivo Estadual aposentou a funcionária Leopoldina da Silva Pereira, servente equiparada, lotada em Grupo Escolar da Capital, com proventos proporcionais do tempo de serviço, visto ter atingido a idade compulsória, em 10 de maio de 1959. O requerimento voluntário dirigido ao Governo está datado de 8 de março de 1960. Portanto, excedido o prazo legal, sem que o Governo do Estado tomasse outra deliberação, o que de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, que em nada afeta os direitos da aposentada.

O processo administrativo não sofreu restrições dos órgãos competentes, todos foram unânimes pela decretação da aposentada, tal a abundância dos comprovantes apresentados, constantes dos autos.

Entretanto, S. S. o ilustre Consultor Jurídico, em seu douto parecer de fls. mandou aplicar, subsidiariamente, para efeito do cálculo dos proventos, a Lei federal n. 1711 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), o que fez elevar o "quantum" para Cr\$ 19.200,00; em razão disto, o Governo do Estado baixou decreto, assinado em 12 de julho deste ano, que assim se descreve:

DECRETO: — "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956, e mais o art. 160, da mesma Lei n. 749, e mais o art. 181, parágrafo único, da Lei n. 1711, de 28-10-1952 Leopoldina da Silva Pereira, do cargo de Servente, contratada, equiparada, de Grupo Escolar da Capital, Secretária de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 8 anos de serviço, ou seja, Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1960. — (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, governador do Estado. — Maria Luiza da Costa Rego, Secretária de Estado de Educação e Cultura.

Ouvindo o nobre Ministério Público junto a este T. C., o ilustrado Dr. Procurador, professor Lourenço do Vale Paiva, baseado em fortes razões jurídicas, contrariou a opinião do digno Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, para decidir voltassem esses autos ao Governo do Estado, para que em novo ato, fossem retificados os proventos da aposentada, em Cr\$ 15.360,00 anuais, e não de Cr\$ 19.200,00 como consta do decreto de fls. 2. S. Excia. irá dizer do Plenário, as justíssimas razões do seu parecer.

E o Relatório.

VOTO

"Concordando neste caso, com S. Excia. o honrado Professor professor Lourenço do Vale Paiva, converto em diligência este julgamento, para que o Executivo estadual retifique em novo ato, os proventos da aposentada, ou seja Cr\$ 15.360,00 e não de Cr\$ 19.200,00, como consta do decreto ora em apreciação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência. Primeiro, para que seja feito o cálculo do tempo de serviço até a

data em que a beneficiária foi atingida pela compulsória; segundo, que o cálculo dos proventos seja feito com a aplicação do parágrafo único, do art. 181, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, desde que constatado serem os proventos inferiores a 1/3 dos vencimentos da aposentada.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3388

(Processo n. 7935)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Jacira da Silva Oliveira, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou com menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO — "Em ofício 804, de 28-7-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete a este Egrégio Tribunal para registro, a aposentadoria de Jacira da Silva Oliveira, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

O decreto governamental tem o seguinte teor.

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira da Silva Oliveira, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional ou tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960. — (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Maria Luiza da Costa, Secretária de Estado de

Educação e Cultura.

O ato baixado por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, encontra-se revestido das formalidades legais e a Sub-Procuradoria em parecer de fls., é pelo registro da aposentadoria.

E o Relatório.

VOTO: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presidente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3389

(Processo n. 7983)

Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, na seção mecanizada (IBM) da Secretaria de Estado de Finanças, as funções de servente, mediante dotação orçamentária.

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o expediente alusivo ao contrato de locação de serviço, por instrumento particular, assinado a vinte e nove (29) de julho findo (1960), entre o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e o sr. José Ari Chaves da Cruz, que apenas dá o seu trabalho, como locador, mediante as seguintes principais obrigações:

I — Função — O locador exercerá as funções de Servente, na Seção Mecanizada (IBM), da Secretaria de Estado de Finanças; II — Salário — Quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês; III — Vigência do contrato — Janeiro a dezembro do corrente ano (1960); IV — Condição — Não se responsabilizar o Governo do Estado por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro; IV — Dotação orçamentária — A cobertura do encargo, no total de Cr\$ 57.600,00, correrá à conta da dotação de idêntico valor, especificada na Lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), Verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Gabinete do Secretário, Tabela explicativa, n. 48, Subconsignação Pessoal Variável, contratados, para a Seção IBM (Seção Mecanizada) do expediente com o ofício n. 842-60, de 4 de agosto; tendo sido feita a retificação, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 107, do Livro n. 2, sob o número de ordem 483.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de agosto de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "O Governo do Estado, por intermédio do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e o sr. José Ari Chaves da Cruz, que apenas dá o seu trabalho, como locador, assinaram, a vinte e nove (29) de julho findo (1960), o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, adiante especificado.

A publicação desse acto jurídico se fez, em resumo, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.387, de 3 de agosto em curso (1960), concretizando-se a 4 desse mês a entrega do expediente nesta Egrégia Corte. Hoje, em que se realiza o julgamento do feito, é dia 19. Tais datas esclarecem terem sido cumpridos, sem esgotá-los, os prazos indicados nos arts. 789 e 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. De facto, a publicação do contrato ocorreu no prazo de 10 dias, após a assinatura; a remessa ao Tribunal não excedeu o prazo de 10 dias, em seguida à publicação; o julgamento atende ao prazo de 20 dias, a contar da entrada do expediente no Protocolo. Decorreu apenas uma quinzena.

Promovida a autuação, da qual resultou o presente feito, sob o n. 7893, e encerrada a instrução, coube-me a 17, por despacho da Presidência, relatar o processo. Sendo hoje, 19, promovo o julgamento em menos de quarenta e oito (48) horas.

O sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o expediente ajuizado ao mencionado contrato; tendo sido feita a remessa com o ofício n. 842-60, de 4 de agosto, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 107, do Livro n. 2, sob o número de ordem 483.

São as seguintes as principais obrigações exaradas no acto jurídico: I — Função — O locador exercerá as funções de Servente, na Seção Mecanizada (IBM) da Secretaria de Estado de Finanças; II — Salário — Quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês; III — Vigência do contrato — Janeiro a dezembro do corrente ano (1960); IV — Condição — Não se responsabilizar o Governo do Estado por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro; V — Dotação Orçamentária — A cobertura do encargo, no total de Cr\$ 57.600,00, correrá à conta do crédito especificado na Tabela explicativa n. 48, da respectiva Lei Orçamentária.

Foram observados, no acto jurídico, quanto à natureza e forma do contrato, o que a respeito dispõe o Código Civil Brasileiro e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o actual exercício financeiro (1960), contém a seguinte dotação:

Verba Secretaria de Estado de Finanças — Rubrica Gabinete do Secretário — Tabela explicativa n. 48 — Subseção Pessoal Variável — Contratados para a Seção IBM (Seção Mecanizada) — Padrão E — Um (1) servente — Cr\$ 57.600,00.

No curso da instrução, houve os seguintes pronunciamentos: Seção de Receita, confirmando o crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 57.600,00 (fls. 13); Seção de Despesa, assumindo estar o referido crédito ainda disponível, ficando,

por conseguinte, o encargo, no total de Cr\$ 57.600,00, perfeitamente coberto (fls. 14); Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestando (fls. 16).

O dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, emitiu o competente parecer.

É o Relatório. O ilustrado representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, dará a sua palavra orientadora, reportando-se ao parecer lavrado nos autos.

VOTO O CONTRATO O contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre o sr. José Ari Chaves da Cruz, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, está revestido das formalidades legais.

E como no Relatório, que é parte integrante deste voto, ficou a matéria minuciosamente esclarecida, assim encerro o meu pronunciamento: Deiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3390 (Processo n. 8014)

Requerente: — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 404, de 9-8-60, remeteu a este Tribunal, para registro, o decreto governamental de n. 3098, de 5-8-60, que fixou os proventos da aposentadoria de Paulo Mário Ferreira da Costa, no cargo de Fiscal de Renda, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, em Cr\$ 357.672,20 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos) anuais, correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluída, também, a média de percentagens, nos termos do Decreto-Lei n. 2865, de 8-1-1938, e 123, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 10., da Lei n. 1257, de 10-2-56, decretada a 13-6-60, de acordo com o art. 159, item I, da citada Lei n. 749, alterado pelo art. 20., da aludida Lei n. 1257, tendo o ato governamental o apoio, ainda, do art. 191, § 10., da Constituição Federal, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO — "Em data de 5 de

agosto do corrente ano, o governador, em exercício, Dionísio Benites de Carvalho, assinou o decreto n. 3098, que fixou os proventos da aposentadoria de Paulo Mário Ferreira da Costa, no cargo de Fiscal de Renda, padrão R, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças.

É o seguinte o teor do decreto:

"Ficam fixados, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma lei 749, e mais o art. 191, parágrafo 10., da Constituição Federal, em Cr\$ 357.672,20 anuais, os proventos da aposentadoria de Paulo Mário Ferreira da Costa, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, já incluída também a média de percentagens, nos termos do Decreto 2865, de 8-1-38 e 123, da Lei 749, alterado pelo artigo 10. da citada lei 1257. Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O expediente a respeito está completo, inclusive com a certidão pela qual se constata haver o interessado completado setenta e dois anos de idade em maio do corrente ano.

Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO: — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3391

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor do Departamento do Serviço Público enviou a registro o crédito suplementar de Cr\$ 9.608.800,00 (nove milhões seiscentos e oito mil e oitocentos cruzeiros), aberto no corrente exercício (Lei n. 1826, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado, para 1960), destinado a reforço de dotações constantes das tabelas explicativas da Despesa, para atender ao pagamento do aumento da Magistratura, Ministério Público e Tribunal de Contas, de acordo com a Lei n. 1966, de 17 de agosto de 1960 (D. O. de 18-8-60), como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo.

jo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO: — "Para efeito de registro foi enviada a esta Egrégia Corte de Contas a Lei n. 1966, de 17 de agosto do corrente ano e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19399, de 18 do mês em curso.

Referida lei concede aumento de vencimento à Magistratura, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, e dá outras providências. Lei estatuida e sancionada pelo exmo. sr. Governador General Luiz Geolias de Moura Carvalho, está referendada pelas Secretarias de Estado de Interior e Justiça e de Finanças, de Péricles Guedes de Oliveira e Waldemar de Oliveira Guimarães, respectivamente. Em seu artigo 10. declara que o lho p. passado. O art. 30. esta aumento é a partir de 1 de janeiro assim redigido: "Fica aberto no exercício vigente (Lei n. 1826, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício de 1960) o crédito suplementar de Cr\$ 9.608.800,00 na forma abaixo: Segue-se a discriminação:

Na verba Judiciária, consignação Tribunal de Justiça, Tabela n. 3 792.000,00

Consignação Secretaria do Tribunal de Justiça, Tabela n. 4 36.000,00

Consignação Juizes da Capital e do Interior, Tabela n. 5 3.090.000,00

Consignação Ministério Público, Tabela n. 6 1.120.200,00

Consignação Secretaria do Ministério, Tabela n. 7 36.000,00

Consignação Assistência Judiciária Cível, Tabela n. 8 334.000,00

Consignação Auditoria Militar, Tabela n. 13 108.000,00

Na verba Tribunal de Contas, Tabela n. 14 576.000,00

Consignação Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Tabela n. 15 144.000,00

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela n. 26 72.000,00

Na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pessoal inativo, item aposentados, Tabela n. 115 1.600.000,00

Consignação, Diversos, item adicional por tempo de serviço, Tabela n. 121 1.700.000,40

Como se vê, é a cobertura para a despesa em apreço.

Com parecer da aouta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO: — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho em toda sua plenitude o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Ministro Presidente. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.